



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007



Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná
Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366

RESOLUÇÃO Nº 019, de 13 de maio de 2010.

INDEFERE o pedido de registro junto ao CMAS, do Conselho da Comunidade de Cascavel.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 13 de maio de 2010, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e,

CONSIDERANDO que o CMAS fez uma consulta ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, cuja deliberação frente às análises realizadas da documentação referente ao Conselho da Comunidade, enviada pelo CMAS de Cascavel, foi de que diante das disparidades evidenciadas o CEAS não poderia emitir nenhuma orientação no ano de 2009, devido a falta de tempo hábil, e que por conta disso, o encaminhamento do Conselho Estadual foi de solicitar junto à Procuradoria Geral do Estado do Paraná um Parecer sobre a solicitação do CMAS em relação ao Conselho da Comunidade de Cascavel;

CONSIDERANDO que conforme documentos encaminhados do CEAS e da PGE, a constatação tanto do Conselho Estadual de Assistência Social, quanto da Procuradoria Geral do Estado, depois de analisar a documentação enviada pelo CMAS, foi de que o Conselho da Comunidade não pode ser considerado uma entidade de Assistência Social, visto que, o mesmo é um órgão deliberativo que compõe o Sistema de Execução Penal, sendo responsável apenas em acompanhar a execução da pena e encaminhar os egressos às entidades de Assistência Social por ele credenciadas;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições, o qual é pelo *Indeferimento irrevogável* do pedido de registro do Conselho da Comunidade, pois este não se caracteriza como uma entidade assistencial;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de registro junto ao CMAS, do Conselho da Comunidade de Cascavel.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 13 de maio de 2010.

VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social